

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - UR-17
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA - UR-17 Ofício expedido solicitando justificativas: Ofício nº 127/2025 UR-17 Data: 29/07/2025

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE - SESSÃO ADMINISTRATIVA
À vista do decidido em sessão convocada com fundamen- to nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 30/07/2025:
APOSENTANDO, a pedido, com proventos integrais, do QSTC, DAVID VIEIRA DA COSTA, CPF ***.613.878-**, no cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, lotado na Capital, SEI 0010298/2025-22 (ATO 2142/2025).

EXONERANDO, a pedido, CAROLINA NEDER JUNQUEIRA ARNAUD, CPF ***.918.808-**, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, SEI 0011888/2025-72 (ATO 1786/2025).
EXONERANDO, a pedido, do QSTC, a partir de 30/07/2025, JULIANA GUERREIRO FERREIRA GADELHA DE LIMA, CPF ***.097.444-**, do cargo de Técnico de Controle Externo, do SQC-III, SEI 9005569-07 (ATO 1912/2025).
EXONERANDO, a pedido, MARCELA ASSADOURIAN SAN- TANA BARATELLA, CPF ***.325.958-**, do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, SEI 0011839/2025-30 (ATO 2022/ 2025).
EXONERANDO, a pedido, do QSTC, a partir de 01/08/2025, MARCIA SALGADO BORELLI, CPF ***.097.458-**, do cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, SEI 9003649-07 (ATO 2050/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Com- plementar nº 180, de 12 de maio de 1978, CHARLYE ROBERTO CLEMENTE, CPF ***.595.368-**, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Téc- nico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, SEI 0011888/2025-72 (ATO 1787/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Com- plementar nº 180, de 12 de maio de 1978, MATHEUS AUGUS- TO VENÂNCIO, CPF ***.069.608-**, para exercer em comiss- ão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I, do QSTC, SEI 0013503/ 2025-10 (ATO 2021/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Com- plementar nº 180, de 12 de maio de 1978, MARCELA AS- SADOURIAN SANTANA BARATELLA, CPF ***.325.958-**, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, SEI 0011839/ 2025-30 (ATO 2023/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Com- plementar nº 180, de 12 de maio de 1978, GILBERTO WAGNER BARATO JUNIOR, CPF ***.986.228-**, para exercer em comiss- ão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, SEI 0011839/2025-30 (ATO 2024/ 2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Com- plementar nº 180, de 12 de maio de 1978, NAIRA BORGES BRESSANE, CPF ***.842.302-**, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Téc- nico, do SQC-I, do QSTC, SEI 0011839/2025-30 (ATO 2025/ 2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Com- plementar nº 180, de 12 de maio de 1978, DAYSE TRIGILIO ALTICO, CPF ***.950.658-**, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, SEI 0011839/2025-30 (ATO 2026/2025).

NOMEANDO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Com- plementar nº 180, de 12 de maio de 1978, DAVID VIEIRA DA COSTA, CPF ***.613.878-**, OAB/SP nº 9**00, para exercer em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, o car- go de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, do QSTC, SEI 0013679/2025-63 (ATO 2051/2025).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Processo SEI 0008011/2025-02
Advogado: Dr. William Oliveira Matos
OAB/SP: 368.787
Assunto: Adiamento da audiência designada para oitiva do denunciado e outras medidas.
Diante dos fatos noticiados no Documento (1246717), conforme o Despacho 1247412 firmado pela Presidente da Comissão Processante, adia-se, *sine die* , a audiência desig- nada para o interrogatório do denunciado, sem prejuízo da posterior análise do inteiro teor da petição e documentos jun- tados aos autos.
Determina-se ao advogado que apresente os resultados das perícias médicas realizadas, tão logo publicados, com os fundamentos das decisões de deferimento ou indeferimento dos pedidos, por se tratar de informações essenciais à instru- ção do processo.

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor EDE- VARDE CASAU, CPF ***.023.768-**, SEI 9003098-14 (ATO 2153/2025).

LOTANDO na Diretoria de Expediente - DE, a partir de 01/ 07/2025, ISABELLE SANTOS BEZERRA FREITAS KUTNEY, CPF ***.567.148-**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Ex- terno, do SQC-III, do QSTC (ATO 2135/2025).

TC-006276.989.24
Matéria em Exame: Controle de Prazos das Resoluções e Ins- truções
Período em Exame: Janeiro/2025 a Junho/2025
Órgão: Prefeitura Municipal de Aramina
Responsável: Sr. Luis Sérgio Celeste Jorge (Prefeito)

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI Nº 0013032/2025-31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO PARTICIPANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DETENTORA: MICHEL BRAND SILVEIRA EPP.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Materiais de Alvenaria e Pintura (AP), nos termos do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II-C – Especificação Técnica do Pregão Eletrônico nº 90018/2025, Processo nº 2024/166312 do Tribu- nal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), através da Rede de Suprimentos, para abastecimento do TCESP, através de pedidos emitidos e controlados via WEB.
VALOR TOTAL: R\$ 166.751,00 (cento e sessenta e seis mil se- tetentos e cinquenta e um reais).
BASE LEGAL: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 e Provimento nº 100/2024, ambos do TJ/SP, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 181/2013, 229/2016, 347/2020 e 351/2020, bem como de toda a legislação que rege a maté- ria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Con- trações Públicas.
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2025
Reorganiza a Escola Paulista de Contas Públicas Presi- dente Washington Luís – EPCP e dá outras providências.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimen- tais,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimora- mento do papel pedagógico deste Tribunal visando à conseqü- ção do cumprimento da missão institucional de fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a prática da orientação para o cumprimento da missão estratégica do Tri- bunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como de pro- mover o permanente desenvolvimento dos recursos huma- nos, formando um quadro de servidores com habilidades espe- cíficas para atender aos diversos setores de sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das ati- vidades desempenhadas pela Escola Paulista de Contas Púb- licas *Presidente Washington Luís* – EPCP, decorrentes do no- vo contexto na estrutura organizacional e atualizações me- todológicas de ensino voltadas para capacitação, aperfeiço- amento e treinamento de seus servidores;

CONSIDERANDO , por fim, a necessidade de atualizar e adequar os normativos vigentes, compilando-os de modo a espelhar o fluxo de trabalhos existente na EPCP,

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica reorganizada a Escola Paulista de Contas Públicas *Presidente Washington Luís* – EPCP, mantida sua su- bordinação à Presidência, com nível de Divisão Técnica, com a seguinte estrutura:
a) Gabinete – GEPCP;
b) Seção de Ensino à Distância (EAD) – EPCP-1;
c) Seção de Apoio a Capacitações – EPCP-2;
d) Seção de Produção de Conteúdo – EPCP-3;
e) Seção de Gestão Pedagógico-Administrativa – EPCP-4;
f) Seção de Formação Continuada – EPCP-5;
g) Biblioteca.
Parágrafo único - A EPCP atuará sob orientação e acom- panhamento do Conselho Orientador Didático-Pedagógico – CODP, nos termos desta Resolução.
Artigo 2º- Constitui-se área de atuação da Escola Paulis- ta de Contas Públicas – Presidente Washington Luís:

I - promover e incentivar a capacitação, o desenvolvimen- to profissional e a formação continuada dos servidores do Tri- bunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por meio da oferta de cursos e especializações, em nível de pós gradu- ação e extensão, sobre temas de interesse da instituição, me- diante convocação de servidores internos, contratação exter- na ou celebração de parcerias;
II - promover a capacitação e o treinamento de servidores e gestores públicos do governo do Estado de São Paulo, dos municípios paulistas e de outras entidades e órgãos públicos, por meio de parcerias ou atendimentos específicos devida- mente autorizados pela Presidência do TCESP;
III - fornecer capacitação para a sociedade em geral, no in- teresse da Administração Pública, organizando conferências, seminários, palestras e atividades similares;
IV - coordenar as atividades da Biblioteca do TCESP;
V - supervisionar as atividades do Memorial do TCESP;
VI - organizar as capacitações estabelecidas pelo Conse- lho Orientador Didático-Pedagógico como prioritárias para ca- da exercício, englobando as avaliações oferecidas anualmen- te pela EPCP para o processo de Promoção da Carreira;
VII - atuar no desenvolvimento e na formação de novos servidores, em parceria com o Departamento Geral de Admi- nistração – DGA, utilizando dinâmicas e atividades especifi- cas para promover sua integração e capacitação;
VIII - coordenar o processo seletivo de estagiários e de re- sidentes, a logística de aplicação das provas e demais ativida- des, conforme regramento próprio estabelecido pelo TCESP;
IX - colaborar com as demais iniciativas de capacitação promovidas no âmbito do TCESP.

Artigo 3º - O Diretor da EPCP será nomeado pelo Presi- dente do Tribunal de Contas, observados os seguintes requi- sitos mínimos:

I - possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Mi- nistério da Educação;

II - ter experiência comprovada em atividades de capacita- ção, ensino, pesquisa, gestão pública ou áreas correlatas, pre- ferencialmente no âmbito do controle externo ou da adminis- tração pública.

Artigo 4º - As competências do Diretor da EPCP bem co- mo dos designados para o exercício das funções de Chefe de Seção são as confiadas àqueles que exercem igual função em unidades congêneres, complementadas por Ato da Presidên- cia, quando for o caso.

Artigo 5º - São atribuições da EPCP:

I - por meio de seu Gabinete:

a) administrar a agenda e planejar as ações de capaci- tação destinadas ao público interno e externo, conforme de- mandas identificadas;

b) planejar e coordenar a especificação de custos, materi- ais e alimentação, de acordo com o calendário anual de capa- citações, subsidiando a Comissão Permanente de Licitação – CPL quando necessário;

c) gerenciar a disponibilidade de espaços, equipamentos e outros recursos em coordenação com as áreas responsá- veis, para uso em atividades pedagógicas do Tribunal de Con- tas do Estado de São Paulo;

d) prospectar, gerenciar e acompanhar acordos de coope- ração técnica no âmbito educacional ou de interesse do Tribu- nal de Contas do Estado de São Paulo;

e) coordenar o processo de escolha de professores e ins- trutores para cursos e capacitações;

f) realizar atividades administrativas e controlar prazos relaci- onados ao Gabinete;

g) sugerir alternativas, ideias, métodos e metodologias atualizadas para as atividades educacionais;

h) coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico – PPP e do Plano Pedagógico Institucional – PPI do TCESP;

i) elaborar o Relatório Anual de Atividades da Escola.

II - por meio da Seção de Ensino a Distância – EPCP-1:

a) desenvolver e adaptar conteúdo para cursos na moda- lidade a distância;

b) pesquisar práticas, métodos e tecnologias de Ensino à Distância – EAD;

c) desenvolver novos cursos EAD em conjunto com seto- res do TCESP e instituições externas;

d) planejar e executar ações de capacitação a distância, conforme demandas identificadas;

e) gerenciar o Ambiente Virtual de Aprendizagem e as mídias sociais sob gestão da EPCP;

III - por meio da Seção de Apoio a Capacitações – EPCP-2:

a) organizar, executar e supervisionar capacitações pre- senciais e online para servidores, gestores públicos e público em geral, conforme demanda;

b) apoiar professores e instrutores nas aulas e capacita- ções;

c) gerenciar a oferta de vagas e a emissão de certificados para participantes, palestrantes e instrutores;

d) controlar e manter os materiais utilizados nas capaci- tações;

IV - por meio da Seção de Produção de Conteúdo – EPCP-3:

a) pesquisar, desenvolver e adaptar conteúdos educacio- nais sob gestão da EPCP;

b) produzir a revista, o concurso de trabalhos acadêmicos e o *podcast* da EPCP;

c) coordenar a avaliação dos cursos oferecidos no proces- so de promoção dos servidores do TCESP;

d) planejar e executar projetos especiais para divulgação da atuação do TCESP, em conjunto ou não com outras seções da Escola;

V - por meio da Seção de Gestão Pedagógico-Administra- tiva – EPCP-4:

a) elaborar propostas de capacitação e desenvolvimento profissional para servidores e para órgãos públicos, compatí- veis com a missão da EPCP;

b) promover o processo seletivo de estagiários do TCESP;

c) manter registros, notas e arquivos de documentação acadêmica dos alunos dos cursos promovidos;

d) articular, com a SDG, o DGA e o DTI, o planejamento de capacitações alinhadas aos programas de valorização da car- reira dos servidores;

VI - por meio da Seção de Formação Continuada – EPCP-5:

a) manter atualizada e organizada a documentação de instrutores, garantindo a observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n. 13.709/2018;

b) coordenar o processo seletivo do programa de bolsas de estudo e instruir pedidos de cursos de curta duração, em coo- peração com o Departamento Geral de Administração – DGA;

c) coordenar os processos de seleção do programa de resi- dentes;

d) prospectar e gerenciar convênios de descontos em institu- ções de ensino para servidores;

e) propor e gerenciar cursos de pós-graduação para o aperfei- çoamento de servidores;

f) coordenar o processo seletivo e a contratação de docentes, conforme normas da Presidência;

VII - por meio da Biblioteca:

a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ad- ministração da Biblioteca;

b) manter acervo de obras e publicações necessárias ao cumprimento dos objetivos do TCESP;

c) gerenciar a seleção, aquisição, descarte, processamen- to técnico, guarda e conservação do acervo;

d) auxiliar na divulgação de periódicos da EPCP e de re- cursos da Biblioteca, bem como elaborar fichas catalográfi- cas;

e) coordenar parcerias em atividades biblioteconômicas;

f) desenvolver ações de incentivo à leitura, como clubes do livro e divulgação de obras;

g) realizar pesquisas bibliográficas sob demanda das áreas do TCESP.

Artigo 6º - O Conselho Orientador Didático-Pedagógico – CODP, vinculado à Presidência, é órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, de caráter permanente, que tem por finalidade deliberar sobre o Projeto Político-Pedagógico Anual (PPPA) da EPCP, as temáticas dos cursos para promoção na carreira e a concessão de bolsas de estudo, além de outras matérias previstas nesta Resolução.
Artigo 7º - O CODP é integrado por:

I - Chefe do Gabinete da Presidência, que coordenará os trabalhos;

II - Secretário-Diretor Geral;

III - Diretor do Departamento Geral de Administração – DGA;

IV - Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI;

V - Diretor do Departamento de Instrução Processual Es- pecializada – DIPE;

VI - Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscaliza- ção I – DSF-I;

VII - Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscaliza- ção II – DSF-II;

VIII - Diretor da Diretoria de Expediente da Presidência – DEP;

IX - Diretor da Escola Paulista de Contas Públicas Presi- dente Washington Luís – EPCP, a quem compete secretariar os trabalhos.

Parágrafo único - As reuniões do CODP serão convoca- das pelo seu Coordenador, que informará aos membros a da- ta, o horário, o local e a pauta da reunião, de acordo com a agenda da Presidência.

Artigo 8º - São atribuições do CODP:

I - validar o Projeto Político-Pedagógico – PPP e o Plano Pedagógico Institucional – PPI, desenvolvidos para cada exer- cício, relativo às ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional voltadas aos servidores do TCESP, jurisdiciona- dos e gestores da Administração Pública;

II - examinar proposta de alteração de diretrizes no crono- grama de atividades ou na política de treinamento, capacita- ção e desenvolvimento, supervenientes à aprovação do PPP e do PPI;

III - definir as áreas temáticas para os cursos visando à promoção na carreira;

IV - validar, em vista do PPP e do PPI vigentes, os progra- mas de capacitação da EPCP, dos cursos de promoção, pós- graduação e extensão, inclusive os oferecidos por meio do Programa Auxílio-Bolsa de Estudos do TCESP;

V - validar o quantitativo e concessão de Bolsas de Estu- do de graduação, pós-graduação e cursos de curta duração, por meio do Programa Auxílio-Bolsa de Estudos do TCESP, em conformidade com as normas vigentes, sem prejuízo de ou- tras atribuições definidas em resoluções ou atos anteriores em vigor.

VI - encaminhar proposta de assinatura de contratos, con- vênios e outros termos da espécie com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa, do país ou do exterior, bem co- mo com quaisquer outras cujo objetivo seja compatível com as atividades da EPCP e, ainda, com profissionais especia- lizados, por meio de Resolução própria visando ao pagamen- to de professores, instrutores e/ou palestrantes convidados a ministrar aulas no TCESP.

VII - encaminhar proposta de assinatura de contratos, convênios e outros termos da espécie com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa, do país ou do exterior, bem como com quaisquer outras cujo objetivo seja compati- vel com as atividades da Escola e, ainda, com profissionais especializados, nesta última hipótese, nos termos de resolu- ção própria.

§ 1º - As deliberações e propostas do CODP serão subme- tidas à Presidência, com prévio trânsito pelo pelo Conselheiro Coordenador da EPCP, para ciência e providências que enten- der cabíveis;
§ 2º - A primeira reunião do Conselho Orientador Peda- gógico deverá ser realizada no início de cada exercício, com a finalidade de apreciar e validar o PPP e o PPI apresentados pela EPCP para o período em curso .

Artigo 9º - As propostas de capacitação elaboradas pelos demais setores deste TCESP deverão ser encaminhadas à Presidência – com prévio trânsito pelo Conselheiro Coordena- dor da EPCP –, que deliberará sobre sua execução após cons- ulta à EPCP, considerando a disponibilidade de atendimen- to em conformidade com o planejamento anual de atividades aprovado, ouvido o Conselho, se necessário.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe- cialmente as Resoluções n. 11/2004, n. 08/2014 e n. 02/2019. São Paulo, 30 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
RENATO MARTINS COSTA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA